



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 86/2005 que “Cria o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Estadual nº 86/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 2º -

.....

XII - (Revogado)

.....

XVII - pagamento de devolução de despesas diversas e eventualmente não utilizadas por membros e servidores, relativo a exercício anterior;

XVIII - os descontos efetuados nos vencimentos dos membros e servidores em virtude de falta ao serviço , relativo a exercício anterior;

XIX - ressarcimento dos valores recebidos por membro e servidor, relativo a exercício anterior;

.....

XXII - outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE. (NR)

.....

XXIII - recursos oriundos de prêmios de seguros.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a. todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão íntegramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12
DE JANEIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**(Originária de Projeto de Lei Complementar nº 011/2025,
de autoria de Ministério Público)**